



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO – 2025 A 2028

DECRETO DE Nº: 030/2025, DE 23 DE JUNHO DE 2025

"DISPÕE SOBRE REGULAMENTOS PARA O COMÉRCIO E REGRAS PARA A XXVIII FESTA DO ÁGUA-BOENSE AUSENTE/2025, NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Água Boa/MG, Sr. ORLANDO CARDOSO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos na legislação, na forma da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o comércio local e ambulante no espaço e no entorno onde se realizará a XXVIII Festa do Água-boense Ausente, nos dias 23,24,25,26,27, de julho de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de dar segurança, comodidade e conforto aos participantes da referida festa;

CONSIDERANDO AINDA, fundar as ações preventivas e corretivas em instrumento de ordem legal, DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o espaço de realização da XXVIII Festa do Água-boense Ausente do ano de 2025, como o perímetro compreendido por toda área da Praça Avenida Espírito Santo, conhecida como Praça da Cidade e Praça Juca Alves, e seu entorno.

Parágrafo único: Serão colocadas correntes e/ou grades nas seguintes áreas que compõem o entorno, e em seus limites:

I - Iniciado na esquina do palco com esquina da Escola Estadual Alfredo Sá, da Praça da Cidade;

II - Praça da Cidade iniciando na Rua Darci Alves de Oliveira, até a ponte sobre o Rio Água Boa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO – 2025 A 2028

III - Praça da Juca Alves, sentido a Rua Mestra Maria Augusta;

IV - Praça Juca Alves iniciando na Rua José Lopes Godinho, até em frente ao Banco do Brasil;

Art. 2º - Fica proibida a utilização de copos e garrafas de vidro, espetos, cooler e similares em todo espaço de realização da Festa do Água-boense Ausente, aplicando-se tal proibição ao comércio local e ambulante, em toda área delimitada ao público.

Parágrafo único: Em todas as ruas que permitem ingresso nas praças locais do evento, terão seguranças com detectores de metais, fazendo revista pessoal, para evitar a entrada de pessoas com garrafas e copos de vidros, coolers, caixas de isopor e similares, facas, canivetes e armas brancas, de fogo ou de qualquer natureza.

Art. 3º - Fica igualmente proibido qualquer tipo de sonorização, inclusive em veículos automotores, em toda área reservada para a XXVIII Festa do Agua-boense Ausente/2025, bem como em seu entorno, permitida tão somente a comunicação e som originários do palco oficial da festa e incluso na programação oficial, repassada à Polícia Militar.

Art. 4º - A Administração Pública Municipal poderá conceder alvarás provisórios visando complementar e ampliar os serviços prestados pelo comércio local durante a realização do evento, em virtude do número expressivo de visitantes durante a Festa do Agua-boense Ausente.

§ 1º - Os estabelecimentos autorizados por Alvará municipal deverão se instalar no espaço da Festa do Agua-boense Ausente, em local a ser definido e autorizado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

§ 2º - Não serão concedidos alvarás temporários para towners, carrinhos e similares, e para ambulantes de alimentação e bebidas.

§ 3º - Os vendedores ambulantes de artesanato (artesões nômades/hippies) serão alocados em espaço determinado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO – 2025 A 2028

Art. 5º - Visando fomentar o desenvolvimento econômico local somente serão concedidos alvarás provisórios para pessoas jurídicas e físicas com sede e residentes no Município de Água Boa/MG.

§ 1º - Os requerentes deverão apresentar comprovante de residência ou sede no Município no ato do requerimento da autorização, vedada a cessão ou locação do espaço para terceiros não residentes no Município, e fica vinculada sua participação durante os dias da festa.

§ 2º - Somente será concedido alvará para pessoas físicas e/ou jurídicas em situação regular perante a Fazenda Pública Municipal.

§ 3º - A regularidade fiscal será consultada pelo Departamento de Tributação no ato da apresentação do requerimento de alvará.

§ 4º - Salvo na impossibilidade e ou interesse das pessoas físicas ou jurídicas descritas no artigo 5º, poderá admitir barracas de residentes de outras Cidades, tão somente nos números faltantes a preencher o quantitativo necessário ao atendimento da festa.

Art. 6º - Todos os interessados deverão requerer autorização para abertura e funcionamento de estabelecimentos comerciais durante a XXVIII Festa do Agua-boense Ausente/2025 na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

Parágrafo único. As autorizações deverão ser apresentadas no Departamento de Tributação, Arrecadação e Fiscalização para solicitação dos alvarás de Licença de Localização, Fiscalização de Funcionamento e Vigilância Sanitária.

Art. 7º - Os comerciantes beneficiados deverão, obrigatoriamente, sujeitar-se às normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária Municipal, utilizando-se principalmente, quando do atendimento ao público, de jalecos de proteção e higiene de preferência na cor branca, gorros e rede de proteção para cabelos.

Art. 8º - Os estabelecimentos ao solicitarem o alvará provisório se responsabilizam em cumprir as normas de prevenção exigidas pelo Corpo de Bombeiros e as normas da Vigilância Sanitária, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO – 2025 A 2028

Art. 9º - Os estabelecimentos deverão estar com todos os equipamentos de uso e instalação elétrica em perfeito estado de conservação.

Art. 10 - Caso os estabelecimentos, ainda que munidos de Alvará concedido pela Prefeitura Municipal de Água Boa, sejam impedidos de funcionar por ordem do Corpo de Bombeiros e/ou da Vigilância Sanitária, não serão ressarcidos os valores pagos pela obtenção do respectivo Alvará.

Art. 11 - O pagamento do alvará provisório de que trata o art. 4º deste Decreto deverá efetuar-se até o dia 30 de junho à 22 de julho de 2025.

Parágrafo único. Os estabelecimentos irregulares notificados pela fiscalização durante a realização do evento deverão regularizar sua situação perante o fisco municipal, recaindo os tributos devidos e não pagos, bem como as multas e sanções previstas no Código Tributário Municipal.

Art. 12 - Os alvarás concedidos não poderão, a qualquer título, ser transferidos a terceiros, sob pena de cassação, fechamento imediato do estabelecimento e, também, das sanções previstas em lei.

Art. 13 - Todos os estabelecimentos e barracas licenciadas através do presente Decreto deverão colocar os lixos para a coleta, devidamente embalados em sacos plásticos, na parte da manhã, das 05 às 07 horas de cada dia. Ficam também obrigados a colocar, em cada local de funcionamento, cestos ou latas para o depósito de lixo a manter a limpeza interna, a fim de proporcionar o consumo de alimentos de boa qualidade, acatando as exigências da fiscalização municipal.

Art. 14 - O valor a ser pago para obtenção do alvará provisório é aquele fixado por meio do Código Tributário Municipal.

Art. 15 - A concessão do alvará provisório aos estabelecimentos será feita de acordo com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO – 2025 A 2028

a ordem de entrada dos requerimentos na Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 16 - O agente infrator será advertido pela autoridade fiscal ou policial e, na reincidência, terá o alvará de funcionamento cassado e suspenso suas atividades durante a comemoração da XXVIII Festa do Agua-boense Ausente sendo-lhe imposta a pena de multa, nos termos da legislação municipal em vigor.

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura nomeará Fiscais Municipais para atuar durante a XXVIII Festa do Agua-boense Ausente/2025, devendo os mesmos atuarem dentro das normas vigentes, portando os crachás e ou outros meios de identificação.

Art. 18 - Fica proibido o trânsito de veículos não autorizados no espaço de realização da XXVIII Festa e na área do seu entorno.

Art. 19 - Não será permitida a permanência de pessoas com garrafas, copos e outros de vidros, ficam proibidos também a permanência de caixas de isopor, cooler e similares, no espaço de realização da XXVIII Festa.

Art. 20 - Fica proibida a venda de churrascos em espetos no local da festa, em razão de serem objetos pontiagudos.

Art. 21 - Determinar que a Secretaria Municipal de Saúde, providencie nos termos da legislação em vigor, equipe médica com desfibrilador, ambulância de pronto atendimento aos participantes na XXVIII Festa do Agua-boense Ausente, e a respectiva Secretaria Municipal responsável pela contratação de agentes e segurança privada, repassem os dados da empresa e agentes à Polícia Militar, para fins de controle.

Art. 23 - A Prefeitura fornecerá credenciais de livre acesso, aos policiais velados e da inteligência conforme a demanda da PMMG - Polícia Militar de Minas Gerais.

Art. 24 - A comissão do evento, deverá facilitar o livre acesso aos membros do Conselho



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO – 2025 A 2028

Tutelar e Proteção a Crianças e Adolescentes de forma a facilitar os trabalhos destes.

Art. 25 - Determinar que a Secretaria Municipal de Transportes, providencie toda sinalização de trânsito nas vias urbanas, no sentido de desviar o trânsito rotineiro e principalmente o trânsito de veículos pesados e de grande porte.

Art. 26 - A comissão e Secretaria de Esporte Lazer e Turismo, deverá providenciar a publicidade deste decreto, com a máxima informação sobre as regras, proibições e regulamentações.

Art. 27 - O horário de funcionamento da XXVIII Festa do Água-boense Ausente será, das 20h00min até as 00h00min no dia 23, de 21h00min até as 00h00min no dia 24, das 15h00min até as 02h00min no dia 25, das 15h00min até as 03h00min no dia 26 e das 16h00min às 00h00min do dia 27 de julho de 2025.

Art. 28 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29 - Registre-se, Publique-se.

Água Boa/MG, 23 de junho de 2025.

ORLANDO CARDOSO PEREIRA

Prefeito Municipal